



câmara municipal de **CAXAMBU**

Edital de Licitação nº 01/2009 Carta Convite nº 01/2009

I - Introdução

1.1 A Câmara Municipal de Caxambu, por seu Presidente, Vereador **José Luiz Fernandes Nogueira**, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia seis (06) de fevereiro de 2009, às quatorze horas (14:00), em sua sede, à Rua Dr. Enout, nº 15, 3º andar, licitação na modalidade convite, para a contratação de serviços para a confecção do jornal "**Câmara Aberta**".

1.2 O tipo desta licitação será a de menor preço.

1.3 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 - Câmara Municipal

04 – Assessoria de Imprensa

01 – Legislativa

01.0031 – Ação Legislativa

01.0031-0001 – Ação Legislativa

01.0031-0001.2.004 – Manutenção dos atos de divulgação e publicidade da Câmara Municipal.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

1.4 A documentação para habilitação e a proposta comercial deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço acima citado, até às dezessete horas (17:00) do dia **cinco (05) de fevereiro de 2009**. A abertura dos envelopes se dará no dia 06/02/2009, às 14:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal.

1.5 A presente licitação será regida pelas Leis números 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.883, de 8 de junho de 1994, alterações posteriores e pelas regras constantes deste edital.

1.6 Integram o presente edital os seguintes anexos:

I – Formulário padronizado da proposta;

II – Minuta do contrato.

II – **Do Objeto:**

2.1 O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de fotolitos ou CTP e impressão (em máquina rotativa ou plana, com acabamento, refile e encarte) do jornal "**Câmara Aberta**". Serão oito páginas, sendo quatro coloridas (1, 4, 5 e 8). A publicação será mensal, totalizando onze (11) edições, com oito (8) páginas



câmara municipal de CAXAMBU

cada, em papel jornal piza 52 gramas, tamanho: 32 centímetros de largura fechado por 47 centímetros de comprimento / 64 centímetros de largura aberto por 47 centímetros de comprimento, com tiragem de cinco mil (5.000) exemplares cada edição. Os fotolitos ou CTP deverão ser, mensalmente, enviados à Câmara Municipal.

2.2 As matérias e as fotografias para a execução deste jornal serão fornecidas pela Assessoria de Imprensa da licitante, às suas expensas. As matérias serão fornecidas por e-mail.

III – Do prazo e das condições do contrato:

3.1 O prazo para formalização do contrato será de três dias úteis, a contar da data de convocação para sua assinatura.

3.2 Os fotolitos e a impressão deverão ser realizados em quatro (4) dias. Este prazo somente sofrerá alteração por motivos imprevisíveis, que causem efetivamente motivo para retardamento do serviço.

3.3 O jornal será mensal por um período de onze meses, podendo haver uma edição extra, em valor proporcional ao praticado mensalmente.

IV – Condições para participação na licitação:

4.1 A empresa participante poderá se fazer representar por procurador, devendo constar do respectivo instrumento poderes expressos para declinar de prazo recursal.

4.2 Não poderá participar desta licitação a empresa que tenha deixado de cumprir compromissos assumidos em contrato, técnicos e ou financeiros, anteriores com a Câmara Municipal, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda incorrido nas penalidades previstas nas leis 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

4.3 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos e elementos deste Edital, devendo sanar minuciosamente quaisquer dúvidas na Secretaria da Câmara, Rua Dr. Enout, nº 15 – 3º andar, de segunda a sexta-feira, pelo tel/fax: (35) 3341-3313 ou através de e-mail: sec.camaracaxambu@camaracaxambu.mg.gov.br, não podendo invocar nenhum desconhecimento como fator impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4.4 A apresentação das propostas, sem prévia impugnação dos termos deste Edital, implicará na presunção absoluta de que a empresa examinou todas as especificações e toda a documentação referente à licitação, que as comparou entre si e que obteve informações satisfatórias sobre



câmara municipal de **CAXAMBU**

todo e qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta, e que está de acordo com os termos em que se faz a presente licitação.

V – Da documentação para participação:

5.1 Para participar da presente licitação a empresa licitante deverá protocolar, no prazo e local fixados neste edital, dois envelopes distintos, fechados de modo inviolável, denominados respectivamente de envelope nº 01 – documento de habilitação e envelope nº 02 – proposta comercial, devendo constar em ambos os envelopes o nome da empresa licitante e os dizeres:

“CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU
CONVITE Nº 01/2009
EVENLOPE Nº ____/____(conteúdo)”

5.2 O envelope nº 01, relativo à documentação de habilitação, deverá conter uma via da documentação relacionada no item 6 deste edital, organizada de preferência na ordem em que se encontram.

5.3 O envelope nº 02, relativo a proposta comercial, compreenderá o documento discriminado no Anexo II e um exemplar do jornal confeccionado pela licitante, com textos e fotografias, com as características do objeto de licitação.

5.4 Quaisquer outras informações consideradas relevantes poderão constar da proposta, desde que colocadas de forma explícita.

5.5 Não serão aceitas propostas ou documentos encaminhados por e-mail, fac-símile.

5.6 Não serão consideradas as propostas que contenham condições contrárias às estabelecidas por este edital e seus anexos.

VI – Habilitação:

6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

6.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

6.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto licitado.

6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Caxambu (para as empresas locais).

6.5 Prova de regularidade relativa à seguridade social (CND-INSS);



câmara municipal de CAXAMBU

6.6 Certidão de regularidade do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal.

VII – Proposta comercial:

O envelope de nº 02 deverá conter:

7.1 Formulário padronizado da proposta (Anexo II) e um exemplar de jornal, com textos e fotografias, com as características do objeto de licitação.

7.2 A proposta deverá ser expressa em real.

7.3 O valor dos serviços deve compreender todos os custos: comerciais, materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, máquinas, encargos sociais e trabalhistas, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços.

VIII – Das disposições referentes à documentação:

8.1 A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Excepcionalmente a autenticação poderá se dar pela comissão de licitação, mediante a exibição do documento original.

8.2 Os documentos que dependem de prazo de validade e que não o contêm especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, deverão ter sido expedidos no máximo sessenta dias anteriores à data da publicação deste edital.

8.3 Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, o que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos.

IX – Do processamento da licitação:

9.1 A responsabilidade pela licitação, objeto deste edital, caberá à Comissão de Licitação designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

9.2 O processamento desta licitação e seu julgamento se darão na forma dos artigos 43 a 53 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Se todos os concorrentes forem inabilitados ou se todas as propostas comerciais forem desclassificadas, poderá, fundamentalmente, ser concedido o prazo de três dias úteis para os licitantes apresentarem nova documentação, a critério da administração.



câmara municipal de CAXAMBU

9.4 Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, e as demais informações que interessem ao julgamento da licitação.

X – Julgamento das propostas:

10.1 O julgamento desta licitação se dará na forma preconizada no artigo 45 da lei 8666/93.

10.2 A Comissão julgadora efetuará a classificação das propostas, procederá ao respectivo julgamento e adjudicará o objeto da licitação à classificada em primeiro lugar, encaminhando o processo à autoridade competente para homologar o certame, a seu critério, e convocar a adjudicatória para a assinatura do contrato.

10.3 As propostas comerciais serão classificadas por ordem crescente a partir da mais vantajosa para a Câmara Municipal de Caxambu, obedecendo ao critério de menor preço, desde que atendam as condições estabelecidas neste convite.

10.4 Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão decidirá por sorteio.

10.5 No caso de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso, e no caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros, modificando-se em decorrência o valor total proposto.

10.6 Durante os trabalhos de julgamento, a Comissão de Licitação poderá solicitar quaisquer esclarecimentos complementares dos concorrentes, bem como parecer técnico sobre os elementos em licitação.

10.7 Não serão consideradas para efeito de julgamento as propostas que:

- a) tiverem prazo de conclusão posterior ao previsto no edital.
- b) não estiverem de acordo com as condições previstas por este edital.
- c) contiverem emendas, rasuras ou omissões.

10.8 A Comissão de Licitação considerará nula e sem efeito quaisquer “condições gerais para contratação” ou quaisquer cláusulas ou condições de caráter geral anexas a uma proposta, contendo previsões, declarações ou outras condições conflitantes com os termos deste convite, para os quais não tenha sido feita referência específica ou detalhada.

10.9 Fica reservado à Câmara Municipal o direito de aceitar parte ou a totalidade da proposta que melhor lhe convier, rejeitar todas ou ainda revogar esta licitação, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.



câmara municipal de CAXAMBU

10.10 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

XI – Recursos:

11.1 Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão de Licitação serão processados nos termos das leis 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

XII – Contratação:

12.1 O contrato a ser assinado entre a Câmara Municipal de Caxambu e o adjudicatário obedecerá ao modelo de contrato anexo a este convite e se subordinará à legislação que rege a matéria.

12.2 Correrão por conta do licitante vencedor às despesas que incidem ou venham a incidir sobre o contrato.

12.3 O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

12.4 Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

12.5 O processo de licitação com a proposta da contratada fará parte integrante do contrato a ser lavrado, como se ali estivesse transcrito.

XIII – Pagamento e reajustamento:

13.1 O preço que vigorará no contrato corresponderá ao preço global constante do orçamento do licitante com data base no mês de apresentação da proposta.

13.2 Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.3 Os pagamentos estão vinculados à qualidade dos serviços e a aprovação da Assessoria de Imprensa desta Casa.

13.4 Não haverá, em qualquer hipótese, alteração de preço para execução dos serviços contratados.



câmara municipal de CAXAMBU

13.5 Os pagamentos serão feitos pela Câmara Municipal de Caxambu, até o décimo dia útil após a apresentação do jornal e aprovação deste pela Assessoria de Imprensa.

13.6 Em caso de atraso no pagamento mencionado no sub-ítem anterior, os valores previstos serão atualizados financeiramente pela variação da Taxa Referencial Diária, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas à alínea “c”, do inciso XIV, do artigo 40 pela lei 8.883/94.

XIV – Penalidades:

14.1 Aplicam-se a presente licitação e ao contrato dela decorrente todas as sanções previstas nas leis 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

14.2 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Presidente da Câmara, a impedirá de participar de novas licitações no Município, pelo prazo de vinte e quatro meses, além da aplicação de multa de um por cento sobre o valor total de sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

14.3 A contratada ainda estará sujeita, independentemente de advertência e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às seguintes multas:

14.3.1 Três por cento do valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, até o máximo de dez por cento, podendo ainda, a critério da Câmara Municipal ser rescindido o contrato e impostas outras sanções previstas em lei.

14.3.2 Cinco por cento do valor global do contrato em caso de rescisão por culpa da contratada.

14.4 Será facultado à Câmara o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

XV – Rescisão:

15.1 Aplicam-se a presente licitação o previsto na Seção V, artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e 9.648/98, como se aqui estivesse feito especial menção.

XVI – Disposições gerais:

16.1 A Câmara Municipal reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

16.2 A Câmara Municipal reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados



câmara municipal de CAXAMBU

de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajustes entre as partes interessadas, e proceder de outras formas, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

16.3 A contratada, na vigência do contrato, será única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Câmara Municipal de Caxambu de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causado a seus empregados ou a terceiros.

16.4 Todos os serviços complementares necessários à execução dos jornais, tais como; viagens, hospedagens e outros que, porventura se façam necessários a boa execução dos serviços, serão executados pela contratada, devendo estar computados nos preços apresentados.

16.5 A Câmara Municipal de Caxambu poderá aceitar ou não, no decorrer da execução dos serviços, propostas de substituição de materiais ou serviços, desde que disto resultem vantagens evidentes a boa qualidade dos serviços, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal.

16.6 Havendo conveniência administrativa para a Câmara Municipal de Caxambu, o licitante vencedor ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, um acréscimo do volume dos serviços até o valor correspondente a cinquenta por cento do preço inicial atualizado do contrato, ou sua supressão em até vinte e cinco por cento do mesmo valor, sendo o prazo dilatado ou reduzido a critério da Presidência, observadas todas as demais condições desta licitação.

16.7 Estes serviços extraordinários, imprevistos ou resultantes de modificações serão pagos proporcionalmente ao valor global constante do Anexo II.

Caxambu, MG., 26 de janeiro de 2009.

José Luiz Fernandes Nogueira
Presidente

João Batista Gonçalves
Assessor Jurídico – OAB-MG 41.867.



Anexo I

Modelo de Formulário para Proposta Comercial

À
Câmara Municipal de Caxambu
Ref.: Convite nº 0001/2009
Nesta

Prezados Senhores:

Apresentamos a Vs. Sas., proposta para participação no Convite nº 001/2009, referente à execução do jornal “Câmara Aberta”, cujas condições, especificações e demais anexos desde já nos declaramos de pleno acordo.

PREÇO GLOBAL PARA 5.000 EXEMPLARES DO JORNAL POR EDIÇÃO, TOTALIZANDO ONZE (11), CONFORME DESCRIMINAÇÃO “DO OBJETO”.

Fotolitos.....R\$.....(.....) X 11 = R\$.....(.....)
Impressão.....R\$.....(.....) X 11 = R\$.....(.....)
TOTAL.....R\$.....(.....) X 11 = R\$.....(.....)

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO DE 30 DIAS):.....DIAS
CORRIDOS.

LOCAL E DATA

Assinatura



câmara municipal de
CAXAMBU

Anexo II
Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO N.º. __/2009

Pelo presente Termo de Contrato de confecção do jornal “Câmara Aberta”, cujas despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal
- 04 – Assessoria de Imprensa
- 01 - Legislativa
- 01.0031 – Ação Legislativa
- 01.0031-0001 – Ação Legislativa
- 01.0031-0001.2.004 – Manutenção dos atos de divulgação e publicidade da Câmara Municipal
- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Caxambu**, com sede na Rua Dr. Enout, 15 – 3º andar, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.627.781/0001-49, representada neste ato por seu Presidente, vereador **José Luiz Fernandes Nogueira**, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, _____, à _____, nº. __, _____, neste ato representada pelo sócio _____, _____, _____, _____, domiciliado à _____, _____, possuidor do CPF nº _____, vencedora do Convite 001/2009, aqui denominada como CONTRATADA, têm justo e contratado pelas cláusulas abaixo declaradas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO CONTRATO:

1. O presente Termo de Contrato é regido pela lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais cláusulas do Convite 001/2009.

Cláusula 2ª – DO OBJETO:

1. Confecção mínima de 5.000 (cinco mil) exemplares por edição, num total de onze (11) edições, podendo haver mais uma edição extra do jornal “Câmara Aberta”, incluindo a execução dos serviços de fotolitos ou CTP e impressão gráfica.

Cláusula 3ª – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



câmara municipal de **CAXAMBU**

1. O valor total pela prestação dos serviços licitados será de R\$ _____ (____), que serão pagos da seguinte forma: dez(10) pagamentos no valor unitário de R\$ _____ (_____).
2. Os pagamentos serão efetuados até dez (10) dias após a entrega dos serviços, mediante a apresentação da necessária nota de prestação de serviços.

Cláusula 4ª – DO PRAZO:

1. O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado, desde que autorizado por despacho do Presidente e sempre que for de interesse do Poder Legislativo, formalizado através de Termo Aditivo Contratual ou cancelado por qualquer das partes com aviso prévio de trinta (30) dias.

Cláusula 5ª – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

1. Não haverá atualização monetária nem reajuste de preços até que se estabeleça nova política econômica/financeira no país.
2. Havendo renovação de contrato, os preços poderão ser reajustados pelo índice IGPM/FGV ou qualquer outro índice oficial que o substitua.

Cláusula 6ª – DAS ALTERAÇÕES:

1. Este contrato só poderá ser alterado através de documento escrito e firmado entre as partes.

Cláusula 7ª – DA RESCISÃO E PENALIDADES:

1. Aplicam-se à presente licitação o previsto na Seção V, artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, como se aqui estivesse feito especial menção.
2. Também constituirão motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da Contratante os seguintes:
 - 2.1 – A ocorrência de motivos imprevistos, impeditivos e/ou de força maior.
 - 2.2 – O não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais.
 - 2.3 – A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante.
 - 2.4 – A falência da Contratada provocará a rescisão de pleno direito do contrato como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.
 - 2.5 – Será causa para rescisão do contrato, pela Contratante, a falta de pagamento consecutivo por período superior a noventa dias a contar da data do vencimento da fatura, facultando à Contratada, nessa hipótese, o direito de paralisação dos serviços contratados, total ou parcialmente, na forma do item seguinte:



câmara municipal de **CAXAMBU**

3 – No caso de a Contratante não efetuar os pagamentos dos serviços prestados por um prazo superior a noventa dias da data de seu vencimento, a Contratada poderá, a seu critério e independente de interpelação judicial, interromper o cumprimento de suas obrigações contratuais desde que;

- a) notifique por escrito a Contratante, com uma antecedência de uma semana;
- b) normalizada a situação de inadimplência, cessa a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais.

4 – Na hipótese de rescisão unilateral a Contratante deverá, previamente, notificar a Contratada, por escrito, operando a rescisão e seus regulares efeitos quinze (15) dias após a data do recebimento da notificação pela Contratada.

5 – Multa por dia de atraso na entrega dos serviços 0,3%(três décimos por cento) do valor global do contrato, até o máximo de dez por cento (10%);

6 – Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7 – Multa por inexecução total do contrato: 2(dois por cento) sobre o valor total do contrato.

8 – Sanções administrativas previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Este contrato interpreta a expressão completa e exclusiva do acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, prevalecendo sobre quaisquer propostas verbais ou escritas e outras comunicações entre as partes relacionadas com o objetivo deste contrato.
2. Todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidente de trabalho decorrentes da relação empregatícia, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como impostos federais, estaduais e municipais.
3. Sempre que for exigido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA, deverá apresentar alvará de funcionamento e certificados pelos órgãos competentes.
4. O presente contrato fica vinculado ao edital de licitação nº 001/2009 (CONVITE).
5. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 9ª – DO FORO:



câmara municipal de
CAXAMBU

1. As partes elegem o foro da Comarca de Caxambu, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

E, assim estando acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em duas vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caxambu, MG., __ de _____ de 2009

Câmara Municipal de Caxambu
José Luiz Fernandes Nogueira - Presidente

Testemunhas:



câmara municipal de
CAXAMBU

Caxambu, MG., 27 de janeiro de 2009.

À

Belo Gráfica e Editora

Av. Prefeito Nilson Vilela, nº 1148

Bairro Esperança – Três Pontas – Minas Gerais

CEP – 37.190-000

Prezado Senhor.

Vimos com o presente convidá-lo a participar da licitação para a confecção do jornal “Câmara Aberta”, que será realizada no dia 06 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Caxambu, devendo a proposta ser apresentada até o dia 05/02/2009, às 17:00 horas, na forma da carta convite anexa.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Caxambu
José Luiz Fernandes Nogueira
Presidente



câmara municipal de
CAXAMBU

Caxambu, MG., 17 de janeiro de 2008.

À

BELÔ GRÁFICA Ltda.

Av. Prefeito Nilson Vilela, 1148

3719-000 Três Pontas - Minas Gerais

Vimos com o presente para comunicar-lhes que a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Caxambu para a realização dos serviços de editoração, fotolitos e impressão do jornal “Câmara Aberta”, objeto da carta convite nº 1/2008, foi a apresentada pela empresa **GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA.**, no valor global de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Caxambu

Lilian F. F. Ribeiro

Presidente



câmara municipal de
CAXAMBU

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAXAMBU**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Caxambu, Minas Gerais, composta pela servidora Lilian F. F. Ribeiro, Presidente, e os vereadores Eduardo de Almeida Lima, Secretário e Hercílio Nogueira da Silva Filho, após vencida a fase de julgamento das propostas comerciais, que tiveram como concorrentes duas empresas: Belô Gráfica Ltda. e Gráfica Santo Antônio Ltda., não registrando qualquer recurso pelas mesmas, restou vencedora, apresentando o menor preço, no total de R\$ 13.200,00, a empresa GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA..

Assim encontrando o processo de licitação nº 01/2008, convite nº 01/2008, essa Comissão, por unanimidade, aponta a essa Presidência, como proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços de editoração, fotolitos e impressão do Jornal “Câmara Aberta”, pelo valor global de R\$ 13.200,00, a empresa GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA..

Sala das Comissões, 17 de janeiro de 2008.

Lilian Fernandes Ferreira Ribeiro
Presidente

Eduardo de Almeida Lima
Secretária

Hercílio Nogueira da Silva Filho
Membro



câmara municipal de
CAXAMBU

TERMO DE AJUDICAÇÃO

Processo nº 01/2008

Convite nº 01/2008

Assunto: Contratação dos serviços de editoração, fotolito e impressão gráfica do Jornal “Câmara Aberta”

Data: 18/01/2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação, e a melhor proposta da empresa **GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA.**, quanto ao objeto do processo em referência, contratando da mesma empresa os serviços especificados no respectivo edital, pelo preço global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Câmara Municipal, 18 de janeiro de 2008.

Maurílio Mansilha dos Reis
Presidente



câmara municipal de
CAXAMBU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 01/2008

Convite nº 01/2008

Assunto: Contratação dos serviços de editoração, fotolito e impressão gráfica do Jornal “Câmara Aberta”

Data: 18/01/2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, homologa as atas e o parecer da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara, bem como homologa por inteiro o resultado do julgamento procedido pela mesma, em relação ao processo de licitação em referência, carta convite nº 01/2008, para a contratação dos serviços de editoração, fotolito e impressão gráfica do jornal “Câmara Aberta”, classificando como vencedora a empresa **GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA**, da cidade de Três Pontas, Minas Gerais, sendo o valor global de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Câmara Municipal, em 21 de janeiro de 2008.

Maurílio Mansilha dos Reis
Presidente



câmara municipal de
CAXAMBU

Anexo I
Exemplar do Jornal “Câmara Aberta”
Edição dezembro de 2007